Lei 545

"Dispõe sôbre a fixação dos valores para efeito de pagamentos das taxas de consumo de água e utilização de esgôtos e demais serviços prestados pelo Serviço de Água e Esgôtos de Ouro Preto - S.A.E.O."

A Câmara Municipal de Ouro Preto, em sessão ordinária realizada no dia 17 de Dezembro de 1971 aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º). A taxa de consumo de água e utilização de esgôtos de Ouro Preto S.A.E.O. obedecerá, tendo em vista o consumo mensal e a qualidade econômica dos consumidores, mediante o sistema de unidade de serviço, a seguir discriminada U.S.

Artigo 2º - Uma U.S. corresponde a taxa de água fixada para uso doméstico ou residência e para o consumo mínimo de 30 m³ (trinta metros cúbicos) por mês.

Artigo 3º). O consumo de água, quando medido, será pago pela seguinte tabela:-

A) - Domiciliar (prédios residenciais, conselho, vilas, quartéis, asilos, escritórios, escolas e oficinas)

1) - Até 30 m³ por mês ..... 1 - U.S.
2) - Até 45 " " " 2 - U.S.

3) até 60 m³ por mês 4 - U.S.
4) - Acima de 60 m³ por mês acada 10 m³ ..... 1. U.S.

B) = Comercial (bares, restaurantes, hotéis, pensões, hospitais, sorveterias, padarias, cinemas, lanchonetes, bares, circos, parques, clubes sem piscina e industrias sem utilização de água como matéria prima)

1) - Até 50 m³ por mês 2 U.S.
2) - Até 75 m³ por mês 4 U.S.
3) - Até 100 m³ por mês 6 U.S.
4) - Acima de 100 m³ por mês cada 10 m³ 8 U.S.

C) - Industrial (lavadouras para areia, olarias e hortas, construções, clube com piscina e residências com utilização de água como matéria prima)

1) - até 100 m³ por mês 5 U.S.
2) - até 150 m³ por " 8 U.S.
3) até 200 m³ por " 12 U.S.
4) - até 200 m³ por " acada 20 m³ 4 U.S.

Paragrafo 1º) O excesso de consumo será calculado de acôrdo com a tabela supra, por metro cúbico consumido despresadas as frações dêste.

Paragrafo 2º) Os casos especiais de consumidores não enquadrados na tabela supra, serão estudados por analogia, de acôrdo com a vistoria.

Artigo 4º) O SAEG. poderá, a seu

critério, deverá ser medido o consumo de agua, caso em que a taxa será cobrada mediante valor fixo, dentro da seguinte tabela:

A)- Domiciliar

1)- Residência sem estabelecimento comercial anexo 1. U.S.

2)- Residencia com estabelecimento comercial anexo 2. U.S.

3) Gabinetes dentários, consultórios médicos, escritórios apenas escolas 1 U.S.

B)- Comercial

1)- Bares, sorveterias, padarias e bares 3 U.S.

2)- Hoteis, pensões, restaurantes, tinturarias, hospitais, casa de saude, cinemas, clubes, parques, clubes com piscina e Churrascarias sem utilização de agua como materia prima. 5 U.S.

C)- Industrial

1). Olarias e Mortar 6 U.S

2). Lavadores de carros - p/ lavador 10 U.S

3)- Construções, clubes com piscinas e industrias que utilizam agua como materia prima). MEDIÇÃO

Artigo 5º) Em todos os casos tanto no consumo medido como fixo a taxa de esgôto corresponderá a 20% (VINTE por CENTO) do total pago a titulo de taxa de agua.

pelo SAEG Artigo 6º) Os serviços prestados serão cobrados de acôrdo com a

seguinte tabela:

1) - Ligação de água com materiais e mão de obra por conta do consumidor 6 unidades de serviços;

2) - Ligação de esgoto com material e mão de obra por conta do consumidor - 8 unidades de serviço;

3) Requerimentos, certidões, protocolos, e outros atos administrativos / 4.5

4) Reparações de hidrometros e das derivações quando o dano for ocasionado pelo consumidor - Custo dos materiais e mão de obra acrescido de 20% (vinte por cento) de administração.

Parágrafo único - Os serviços de reposição dos pavimentos serão executados pela Municipalidade.

Artigo 7º - O consumo de água ligada clandestinamente ou em desrespeito às normas estabelecidas pelo SAE, acarretará ao consumidor multa variável de 2 U.S., aplicada conforme a gravidade da infração, sujeito ao dôbro na reincidência.

Artigo 8º) O pagamento da taxa de água e esgoto deverá ser feito até o último dia do mês, a que estiver sujeito sob pena de multa de 10% (dez por cento) e corte da ligação, providência que deverá ser efetuada até 15 dias após o vencimento da conta.

Inadimplência! O acesso será, pois, precedente a expedição do aviso competente, com prazo de 15 dias, sob pena das mesmas sanções deste artigo.

Artigo (9.º) O preço de cada H.S. será determinado de acôrdo com o artigo 11 e seus parágrafos da Lei nº 526, de 23 de dezembro de 1971.

Artigo 10.º) Das receitas das taxas devidas ao SAEG, as percentagens correspondentes, desde que devidamente constituídas:

A) - Estabelecimentos hospitalares, estaduais e federais e suas autarquias;

B) - Igrejas e templos;

C) - Entidades de beneficência, casas de caridade, associações de caráter assistencial.

Artigo 11.º) - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaxupé, 23 de Dezembro de 1971

Paulo Mangolini
Prefeito Municipal de Guaxupé

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data

Secretário